RESOLUÇÃO Nº 9 DE 3 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a transformação da Vara do Juizado Especial Cível de Acidentes de Trânsito da Comarca de Belém em 3ª Vara do Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Belém, com a redefinição de competência.

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, por deliberação de seus membros na 24ª Sessão Ordinária de 2024 do Tribunal Pleno, realizada hoje, por videoconferência, e

CONSIDERANDO a autonomia administrativa atribuída ao Poder Judiciário, conforme previsto no art. 99 da Constituição Federal de 1988 e no art. 148 da Constituição do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a instituição da Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, instituída pela Resolução nº 194, de 26 de maio 2014, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, cujo objetivo é estruturar e implementar medidas concretas e permanentes com vistas à melhoria dos serviços judiciários prestados pela primeira instância dos tribunais brasileiros;

CONSIDERANDO a vacância de titularidade do Juizado Especial Cível de Acidente de Trânsito de Belém;

CONSIDERANDO a demanda elevada existente nas duas Varas de Juizados Especiais Cíveis da Fazenda Pública de Belém;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer equilíbrio na distribuição dos feitos entre as unidades judiciais de Juizados Especiais da

Comarca de Belém, observados os indicadores de atendimento e taxa de congestionamento;

CONSIDERANDO que a celeridade processual é princípio norteador do sistema de Juizados Especiais; e

CONSIDERANDO a deliberação dos membros da Comissão de Organização Judiciária, Regimento, Assuntos Legislativos e Administrativos no expediente administrativo SIGA-DOC TJPA-PRO-2024/02639,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a transformação da Vara do Juizado Especial Cível de Acidentes de Trânsito da Comarca de Belém em 3ª Vara do Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Belém, com a redefinição de competência.

Art. 2º A partir da entrada em vigor da presente Resolução, a Vara do Juizado Especial Cível de Acidentes de Trânsito da Comarca de Belém fica transformada na 3ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital, com competência redefinida para processar, conciliar e julgar causas cíveis de interesse do Estado e do Município de Belém.

Art. 3º Os feitos em tramitação na antiga Vara do Juizado Especial de Acidentes de Trânsito da Comarca de Belém, até a entrada em vigor da presente Resolução, deverão ser redistribuídos equanimemente, de forma automática e aleatória, por meio dos sistemas de tramitação processual respectivos, entre as doze Varas do Juizado Cível da Comarca de Belém remanescentes.

Art. 4º A 3ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Belém funcionará no mesmo local e utilizará a mesma estrutura funcional da extinta Vara do Juizado Especial de Acidentes de Trânsito da Comarca de Belém.

Art. 5º Nos primeiros doze meses, a contar da entrada em vigor da presente Resolução, a 3ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Belém deverá contar com peso diferenciado na distribuição de processos novos no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, de forma a equilibrar o seu acervo com o das demais Varas de Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Belém, de acordo com critérios probabilísticos de distribuição a serem aferidos pelo Departamento de Planejamento, Gestão e Estatística – DPGE do Tribunal de Justiça do Estado do Pará – TJPA, com apoio da Secretaria de Informática.

§ 1º O DPGE realizará o acompanhamento da evolução do acervo da 3ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Belém, durante o período de distribuição diferenciada, de forma que esta seja reequilibrada quando o acervo tenha atingido o patamar médio das demais Varas do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Belém.

§ 2º Verificada a necessidade de readequação dos pesos na distribuição, de acordo com a evolução do acervo antes do período estabelecido no *caput* deste artigo, o DPGE comunicará a Secretaria de Informática, que adotará as medidas para a suspensão da distribuição diferenciada para a 3ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Belém, devendo ser retomada a distribuição igualitária entre todas as Varas do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Belém.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor 15 (quinze) dias após a data de sua publicação.

Belém, 3 de julho de 2024.

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES
Corregedor-Geral de Justiça, em exercício.
Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Desembargadora VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO